ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício n.º 348/XIII/1.ª – CACDLG /2019 **Data: 24-04-2019**

NU: 630772

ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 959/XIII/3.ª (PCP).

Para o efeito da sua votação final global junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração do Projeto de Lei n.º 959/XIII/3.ª (PCP) – "Estabelece impedimentos na decisão sobre processos de institucionalização de crianças e jovens em risco", aprovado na ausência do PEV, na reunião de 24 de abril de 2019 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa
Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE DO PROJETO DE LEI N.º 959/XIII/3.ª (PCP)

ESTABELECE IMPEDIMENTOS NA DECISÃO SOBRE PROCESSOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO

1. O projeto de lei em epígrafe, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 4 de janeiro de 2019, após aprovação na generalidade.

2. Foram solicitados e recebidos pareceres escritos às seguintes entidades: Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público (tendo sido recebido parecer da Procuradora-Geral da República), Ordem dos Advogados e Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

3. O Grupo Parlamentar do PS apresentou propostas de substituição da iniciativa em 2 de abril, tendo o Grupo Parlamentar do PCP apresentado uma proposta de substituição em 8 de abril, que substituiu por outra em 16 de abril.

4. Nas reuniões de 3, 16 e 24 de abril de 2019, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei.

Na primeira das reuniões indicadas, o Senhor Deputado Jorge Machado (PCP) informou que o seu Grupo Parlamentar aceitava a proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS. O Senhor Deputado Luís Marques Guedes (PSD) disse compreender o propósito da iniciativa apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP, mas considerou que com a sua aprovação se corria o risco de prejudicar outras situações. Referiu ainda que a redação do n.º 1 do artigo

1.º constante do Projeto de Lei era mais aceitável do que a da proposta de alteração do PS, na parte em que referia «... que determinem o acolhimento...». Também a Senhora Deputada Sandra Cunha (BE) sublinhou que deveria ser encontrada uma redação que pudesse acautelar todas as situações e questionou o significado da expressão «colaboradores», introduzida pela proposta de alteração do PS.

A Senhora Deputada Vânia Dias da Silva (CDS-PP) salientou que a proposta do PS era mais abrangente do que a original, na medida em que o impedimento não se aplicava apenas aos titulares de órgãos sociais mas também aos técnicos – funcionários ou colaboradores -, acrescentando que preferia a solução original, do PCP, embora não concordando em absoluto com o proposto.

A Senhora Deputada Susana Amador (PS) recordou que o Grupo Parlamentar proponente declarou concordar com a proposta de alteração do PS, reconhecendo que o escopo do impedimento era alargado, tendo o Senhor Deputado Jorge Machado (PCP) concluído que todos estavam muito próximos de encontrar uma solução comum e consensual, razão pela qual solicitava o adiamento da votação para a reunião seguinte, para que fosse feita uma reflexão conjunta, proposta que mereceu a concordância dos presentes.

5. Na reunião de 24 de abril de 2019, a Senhora Deputada Susana Amador (PS) sugeriu a alteração da epígrafe do artigo 1.º, substituindo «*Impedimento*» por «*Inibição*», bem como o aperfeiçoamento do título da iniciativa no mesmo sentido: onde se lê «*Estabelece impedimentos na decisão de processos de institucionalização de crianças e jovens*», deve ler-se «*Estabelece inibições no acolhimento de crianças e jovens*», sugestão que mereceu a concordância do proponente PCP e do Grupo Parlamentar do PSD.

6. Da votação resultou a **aprovação,** com votos a favor do PSD, do BE e do PCP e abstenções do PS e do CDS-PP, das propostas de substituição

apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PCP para os artigos 1.º e 2.º do Projeto de Lei, com as propostas de alteração (título da iniciativa e epígrafe do artigo 1.º) entretanto apresentadas oralmente pelo Grupo Parlamentar do PS.

Seguem em anexo o texto final **do Projeto de Lei n.º 959/XIII/3.ª (PCP)** e as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de S. Bento, 24 de abril de 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Bacelar de Vasconcelos)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 959/XIII/3.ª

ESTABELECE INIBIÇÕES NO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS

Artigo 1.º

Inibição

1 - A participação de membro de órgão social de uma pessoa coletiva de direito privado, que promova o acolhimento de crianças e jovens, num processo administrativo ou judicial que determine o acolhimento residencial, implica a inibição de essa pessoa coletiva ser ou ficar envolvida, a qualquer título, no acolhimento que resultar da decisão.

2- O não cumprimento da inibição referida no número anterior implica a nulidade da decisão.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, em 24 de abril de 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Bacelar de Vasconcelos)

1 -

Grupo Parlamentar PS
PARTIDO SOCIALISTA

PROJETO DE LEI N.º 959/XIII/3.ª (PCP)

Estabelece impedimentos na decisão sobre processos de institucionalização de crianças e jovens em risco

Proposta de alteração

«Artigo 1.º

[...]

1 - Os membros de órgãos sociais de pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos de índole social, que promovam acolhimento residencial de crianças e jovens, seus funcionários ou colaboradores a qualquer título, encontram-se impedidos de participar em processos de decisão administrativos ou judiciais que determinem o acolhimento residencial de crianças e jovens.

2 - [...].

Artigo 2.º

[...]

A presente lei entra em vigor **30 dias** após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 01 de abril de 2019

As Deputadas e os Deputados,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 628865
Entrada/Saída n.º 438 Data 02/04/2019

Dist. 02.04.2019

2

AIC

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 959/XIII (PCP)

Proposta de alteração

Estabelece impedimentos na decisão de processos de institucionalização de crianças e jovens

Artigo 1.º

Impedimento

1- Os membros dos órgãos sociais de pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos de índole social, que promovam acolhimento residencial de crianças e jovens, encontram-se impedidos de participar em processos de decisão administrativos ou judiciais, em que possa vir a ser determinado o acolhimento residencial de crianças e jovens.

2- A violação do disposto no número anterior implica a nulidade da decisão.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 8 de abril de 2019

Os Deputados

António Filipe Jorge Machado

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Ofício 629377
Entrada n.º 468 Data: 8/4/2019
Distribuído 8-04-2019

PROJECTO DE LEI Nº 959/XIII

PROPOSTA DE REDACÇÃO

Artigo 1º

Impedimento

1. A participação de membro de órgão social de uma pessoa coletiva de direito privado, que promova o acolhimento de crianças e jovens, num processo administrativo ou judicial que determine o acolhimento residencial, implica a inibição dessa pessoa coletiva ser ou ficar envolvida, a qualquer título, no acolhimento que resultar da decisão.

2. O não cumprimento da inibição referida no número anterior determina a nulidade de decisão.

CACDLG
630 200
537 16 04 2019

Dsl. 15.04.2019